

Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho

Recrutamento de técnicos superiores

Orientações da Agência para a Gestão do Sistema Educativo

Verificação objetiva, a realizar, em data anterior ao dia 09 de junho e idealmente até 31 de maio, pelo Júri do procedimento, com base em declaração de funções emitida pelo Diretor do AE/EñA, da correspondência funcional entre as funções exercidas pelo candidato e o posto de trabalho a preencher:

Nos procedimentos concursais que admitam candidatos independentemente da titularidade de vínculo de emprego público, a regra geral será a aplicação da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica à generalidade dos candidatos. Não obstante, aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa são aplicáveis os métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, desde que não optem por realizar os métodos de seleção aplicáveis à generalidade dos candidatos - o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP permite que os candidatos aos quais sejam aplicáveis a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências possam afastar esses métodos, mediante declaração escrita, optando pela realização dos métodos aplicáveis à generalidade dos candidatos, isto é, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

Relativamente aos técnicos atualmente contratados e em exercício de funções num Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada, designadamente psicólogos que desempenhem funções correspondentes às caracterizadoras do posto de trabalho colocado a concurso, não deverá ser adotado um entendimento automático no sentido de que apenas os trabalhadores integrados no mapa de pessoal, ou detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podem ser avaliados por avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

O que importa verificar, em cada caso concreto, é se o candidato:

- a) Reúne os requisitos de admissão ao procedimento concursal, nos termos do aviso de abertura e da lei aplicável; e***
- b) Se encontra, efetivamente, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a preencher.***

Caso essa correspondência funcional se mostre demonstrada, entende-se que deverão ser aplicados os métodos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP - avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências -, salvo se o candidato declarar expressamente que pretende realizar os métodos aplicáveis à generalidade dos candidatos.

Em sentido inverso, se o candidato não demonstrar estar a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, deverão aplicar-se os métodos previstos no n.º 1 do

artigo 36.º da LTFP, isto é, prova de conhecimentos e avaliação psicológica, sem prejuízo da eventual aplicação de método facultativo previsto no aviso de abertura.

Importa salientar que esta apreciação não pode ser feita de forma abstrata ou automática. A mera invocação de experiência profissional, ou o simples facto de o candidato ter exercido funções em contexto escolar, não é, por si só, bastante. **Deve ser comprovado, através de documentação idónea, que as funções efetivamente desempenhadas correspondem às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado.** Por razões de segurança jurídica, igualdade de tratamento, transparência e objetividade, sugere-se que os júris sejam orientados no sentido de fazer constar expressamente da respetiva apreciação:

i) Os requisitos de admissão verificados;

ii) A entidade onde as funções são ou foram exercidas;

iii) O período de exercício das funções;

iv) A descrição concreta das funções desempenhadas;

v) A correspondência, ou não, entre essas funções e as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho;

vi) Os métodos de seleção aplicáveis em consequência dessa apreciação.

Deste modo, por exemplo, um psicólogo contratado e em exercício efetivo de funções num AE/EnA, caso esteja a executar funções materialmente correspondentes às caracterizadoras do posto de trabalho colocado a concurso e reúna os demais requisitos de admissão, não deverá ser sujeito, apenas por não deter vínculo de emprego público ou por não estar integrado no mapa de pessoal por tempo indeterminado, à prova de conhecimentos e à avaliação psicológica.

Na situação em apreço, deverão ser-lhe aplicados os métodos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP - avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências -, salvo se o candidato declarar expressamente que pretende realizar os métodos aplicáveis à generalidade dos candidatos.

O entendimento juridicamente mais conforme com o artigo 36.º da LTFP é, assim, o de que a aplicação da avaliação curricular e da entrevista de avaliação de competências depende da verificação objetiva da correspondência funcional entre as funções exercidas pelo candidato e o posto de trabalho a preencher, e não da titularidade ou modalidade de vínculo de emprego público detida pelo candidato.